



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

Abril de 2022

Sumário

Introdução	3
Composição da Administração Municipal	4
Prazo de Envio da Prestação de Contas	5
Execução Orçamentária.....	5
Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais.....	5
Alterações Orçamentárias	6
Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais	7
Demonstrativo de alterações no Orçamento	7
Análise dos Resultados	8
Limites Constitucionais e Legais	12
Royalties	20
Saúde.....	22
Repasse financeiro para o Legislativo	23

Introdução

A Controladoria Geral do Município de Resende – CGM apresenta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro o Relatório de Controle Interno, acompanhado do Parecer conclusivo do órgão central de controle interno, relativo às contas de governo municipal referente ao exercício de 2021, consoante disposto no artigo 124, § 1º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro c/c artigo 11 da Lei Complementar 63 de 1º de agosto de 1990.

O Relatório de Controle Interno consiste em um documento formal e técnico por meio do qual a CGM materializa o resultado do exame anual das contas sobre órgãos e entidades do Poder Executivo municipal sujeitos à atuação da CGM.

Dentre os tópicos analisados destacaram-se:

- Aplicação de recursos na Educação
- Magistério e despesa com FUNDEB
- Despesas com pessoal
- Aplicação de recursos na Saúde
- Execução orçamentária
- Encargos sociais/previdência
- Repasse Financeiro para o Legislativo
- Controle interno

Nessa esteira de cognição, o presente documento sintetiza os resultados gerais de atuação do chefe do Poder Executivo municipal no exercício de 2021, demonstrando o retrato das finanças, o alcance das metas, o cumprimento dos programas governamentais, os níveis de endividamento e o equilíbrio dos gastos públicos de todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive fundos especiais.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município

Composição da Administração Municipal

Administração Municipal de Resende é constituída das seguintes entidades:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal da Infância e da Adolescência
Fundo Municipal de Transporte e Trânsito
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial
Fundo Municipal de Turismo de Resende
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Fundo Municipal de Saúde
Conselho Fundacional Infância e Adolescência
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda
Instituto de Previdência dos Servidores - Resenprevi
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR
Agência Municipal de Meio Ambiente AMAR
Agência de Saneamento Básico de Resende - SANEAR
EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES
Não possui
EMPRESAS PÚBLICAS NÃO DEPENDENTES
Não possui

Fonte: Relação de Órgãos da Administração Municipal

Prazo de Envio da Prestação de Contas

A presente Prestação de Contas de Governo foi encaminhada tempestivamente em **01.04.2022**, cumprindo o estabelecido no artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018, haja vista que a sessão legislativa de 2022 foi inaugurada em **01.02.2022**, conforme pontua a Declaração de Abertura da Sessão Legislativa.

Execução Orçamentária

Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual nº 3.634, de 31/12/2020, aprovou o orçamento geral do Município de Resende para o exercício de 2021, estimando a receita no valor de R\$ 617.284.300,00 e fixando a despesa em igual valor.

Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais

De acordo com a Lei Orçamentária para 2021 do Município de Resende, o Poder Executivo foi autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, conforme tabela a seguir:

Descrição	Valor R\$
Orçamento Fiscal	431.393.970,00
Orçamento da Seguridade Social	145.549.930,00
Intra-orçamentárias	37.005.300,00
Refinanciamento da dívida	3.335.100,00
Total da despesa fixada, considerando as despesas intra-orçamentárias	617.284.300,00
Limite para abertura de Créditos Suplementares - 45%	277.777.935,00

Fonte: LOA nº 3.634 de 31 de dezembro de 2020 e alterações LOA nº 3.724 de 27 de dezembro de 2021.

Podemos observar, da análise do quadro anterior, que a abertura de créditos adicionais se encontra dentro do limite estabelecido pela LOA, observando-se, portanto, o preceituado no inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal.

Alterações Orçamentárias

Autorizadas pela Lei Orçamentária Anual - LOA

No que se refere ao total das alterações orçamentárias realizadas no exercício, comparado ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, apresenta-se o seguinte cenário:

SUPLEMENTAÇÕES			
Alterações	Fonte de recursos		
		Anulação	115.028.398,07
		Excesso - Outros	18.848.337,86
		Superávit	82.762.158,82
		Convênios	39.337.628,96
		Operação de crédito	4.525.073,97
(A) Total das alterações			260.501.597,68
(B) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA)			0,00
(C) Alterações efetuadas para efeito de limite = (A-B)			260.501.597,68
(D) Limite autorizado na LOA			277.777.935,00
(E) Valor total dos créditos abertos acima do limite = (C-D)			0,00

Fonte: Lei dos Orçamentos Anuais e Relação dos Créditos Adicionais abertos com base na LOA - Quadro A.1 , Modelo 3.

Nota 2: Houve um equívoco de lançamento, no valor de R\$ 1650,00, de crédito adicional suplementar por anulação em crédito extraordinário na Lei 3.639 de 29.01.2021.

Da análise do quadro anterior, conclui-se que a abertura de créditos adicionais se encontra dentro do limite estabelecido na LOA, em obediência ao preceituado no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais

No exame realizado pelo Controle Interno, demonstra-se o resultado orçamentário apurado ao final do exercício, excluída a movimentação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como os repasses financeiros (extraorçamentários) transferidos para o Instituto:

RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO (EXCETO RPPS)	
Natureza	Valor - R\$
I - Superávit do exercício anterior	138.933.802,28
II - Receitas arrecadadas	706.224.177,39
III - Total das receitas disponíveis (I+II)	845.157.979,67
IV - Despesas empenhadas	606.933.736,72
V - Aporte financeiro (extraorçamentário) ao instituto de previdência	0,00
VI - Total das despesas realizadas (IV+V)	606.933.736,72
VII - Resultado alcançado (III-VI)	238.224.242,95

Fonte: prestação de contas de 2020, processo TCE-RJ nº207887-9/2021, Anexo 10 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64 - fls. E Anexo 11 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64 - fls., Anexo 12 do RPPS da Lei Federal nº 4.320/64 - fls. E Balanço financeiro RPPS - fls.

Demonstrativo de alterações no Orçamento

As alterações orçamentárias em 2021 podem ser assim evidenciadas:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Orçamento inicial	617.284.300,00
(B) Alterações	263.153.825,02
Créditos extraordinários	2.652.227,34
Créditos suplementares	260.501.597,68
Créditos especiais	0,00
(C) Anulações de dotações	115.028.398,07
(D) Orçamento final apurado (A+B-C)	765.409.726,95

(E) Orçamento registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada consolidado - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64	765.409.726,95
(F) Divergência entre o orçamento apurado e os registros contábeis (D-E)	0,00

Fonte: Anexo 11 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64 - fls. , Relação dos Créditos Adicionais abertos com base na LOA - Quadro A.1 - fls. E Relação dos Créditos Adicionais abertos com base em Leis Específicas - Quadro A.2 .
Nota 1: Houve equívoco de lançamento de crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 1650,00, em créditos extraordinários.

O montante do orçamento final apurado guarda paridade com o registrado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado).

Análise dos Resultados

Metas Fiscais

De acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, o Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Nele são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Podemos observar a seguir, o demonstrativo contendo as metas previstas, em valores correntes, e as respectivas execuções verificadas no exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101/00:

DESCRIÇÃO	ANEXO DE METAS (Valores Correntes)	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal	ATENDIDO OU NÃO ATENDIDO
Receitas	617.284.300,00	757.408.000,50	
Despesas	617.284.300,00	529.131.731,50	
Resultado Primário	10.903.000,00	97.090.951,70	Atendido
Resultado Nominal	-38.102.000,00	137.087.207,40	Atendido
Dívida Consolidada Líquida	60.826.000,00	60.826.000,00	Atendido

Conforme se verifica no quadro anterior, o município cumpriu a meta de resultado nominal, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em obediência ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, o Poder executivo realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais nos meses de fevereiro, maio e setembro de 2021, conforme os respectivos comprovantes.

Cabe ressaltar que foram encaminhados os comprovantes de chamamentos para a realização das audiências públicas (§4º do art. 9º c/c o art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/00) realizadas no 3º quadrimestre/2019, 1º quadrimestre/2020 e 2º quadrimestre/2020.

Resultado Orçamentário

O município de Resende, desconsiderando o Regime Próprio de Previdência Social, apresentou superávit orçamentário no montante de R\$99.290.440,67 milhões, conforme apresentado na tabela a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO			
Natureza	Consolidado	Regime próprio de previdência	Valor sem o RPPS
Receitas Arrecadadas	792.297.999,17	86.073.821,78	706.224.177,39
Despesas Realizadas	648.779.501,69	41.845.764,97	606.933.736,72
Superávit Orçamentário	143.518.497,48	44.228.056,81	99.290.440,67

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64 e Anexo 11 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64 e Balanço Orçamentário do RPPS.

Resultado Financeiro

O Município de Resende alcançou o equilíbrio financeiro necessário ao atendimento do §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, apresentando um superávit financeiro da ordem de R\$252.555.725,18 excluindo os recursos da Câmara Municipal e os saldos do ativo e do passivo financeiros referentes a convênios, conforme evidenciado no quadro a seguir:

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO				
Descrição	Consolidado (A)	Regime Próprio de Previdência (B)	Câmara Municipal (C)	Valor considerado (A-B-C-D)
Ativo financeiro	737.494.615,23	421.526.052,23	714.510,78	315.254.052,22
Passivo financeiro	63.649.522,86	236.685,04	714.510,78	62.698.327,04
Superávit Financeiro	673.845.092,37	421.289.367,19	0,00	252.555.725,18

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, Balanço Patrimonial do RPPS, Balanço Patrimonial da Câmara.

Resultado Previdenciário (RESENPREVI)

De acordo com o Anexo 12, Balanço Orçamentário do RPPS da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se um superávit de R\$145.110.254,80, conforme demonstrativo a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas previdenciárias	793.889.756,49
Despesas previdenciárias	648.779.501,69
Superávit	145.110.254,80

Fonte: Balanço Orçamentário do RPPS.

Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Com relação ao RGPS, constata-se, da análise do quadro seguinte, que o Município de Resende vem efetuando regularmente o repasse das contribuições retidas dos servidores e da contribuição patronal:

Contribuição	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
Do Servidor	15.838.202,67	15.838.202,67	0,00
Patronal	28.118.520,40	28.118.520,40	0,00
Total	43.956.723,07	43.956.723,07	0,00

Fonte: Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RPPS(Modelo 23)

Parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS

Conforme o demonstrativo referente aos termos de parcelamento junto ao RPPS, o município de Resende não possui parcelamento de débitos ativo com o Regime Próprio de Previdência de Social – RPPS.

Limites Constitucionais e Legais

Dívida Pública

A Dívida Pública do município, apresentada no Demonstrativo da Dívida Consolidada referente ao 3º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2021, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Especificação	2020	2021		
	3º quadrimestre	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Valor da dívida consolidada	89.082.473,60	85.920.798,80	82.145.340,90	78.918.903,10
Valor da dívida consolidada líquida	-96.322.095,50	-	-	-233.474.457,10
% da dívida consolidada líquida s/ a RCL	-4,00%	-25,22%	-29,79%	-31,70%

Fonte: prestação de contas de governo de 2020 - processo TCE-RJ 207887-9/2021 e Anexo 1 RGF - 3º quadrimestre.

Conforme verificado na tabela acima, tanto no exercício anterior, como em todos os quadrimestres de 2020, o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal (120% da RCL) foi respeitado pelo Município.

Operações de Crédito

O Município de Resende não realizou, no exercício de 2021, qualquer operação de crédito operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e de garantias e contragarantias.

Despesas com Pessoal

O percentual aplicado com pessoal do Poder Executivo Municipal está representado na tabela a seguir, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I do RGF):

Descrição	2020				2021					
	1º quad.	2º quad.	3º quadrimestre		1º quadrimestre		2º quadrimestre		3º quadrimestre	
	%	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Poder Executivo	46,29%	45,04%	289.379.348,64	43,79%	291.817.354,27	43,74%	297.515.835,87	42,44%	305.970.108,54	41,55%

Fonte: prestação de contas de governo de 2020 - processo TCE-RJ nº 207887-9/2021

As despesas com pessoal do Executivo Municipal observaram o limite máximo de 54% da RCL previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

Gastos com Educação

Segundo o critério da metodologia do TCE-RJ para aferição do limite mínimo constitucional referente à MDE que deverão ser consideradas as despesas efetivamente pagas, o município de Resende aplicou na educação um montante total de R\$ 136.994.561,57 consoante o quadro das despesas realizadas, apresentado a seguir:

DESPESA COM EDUCAÇÃO		
Empenhada	Liquidada	Paga
150.897.182,24	136.997.262,70	136.994.561,57

Fonte: Quadro C.1, Quadro C.2 e Quadro C.3.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme quadro abaixo, o Município aplicou **25,70%** (124.679.534,74) das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, **respeitando**, assim, o mínimo fixado de 25% estabelecido no artigo 212, da Constituição Federal:

FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Modalidades de Ensino	Subfunção	Despesa Paga R\$
Ensino fundamental	361- Ensino fundamental	52.729.054,80
Educação infantil	365- Ensino infantil	8.103.200,27
Educação jovens e adultos (Consideradas no ensino fundamental)	366- Educação jovens e adultos	431.789,27
Educação especial (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	367- Educação especial	2.416.197,86
Demais subfunções atípicas (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	122- Administração	0,00
	306- Alimentação	0,00
	Demais subfunções(841,846)	3.259.855,15
Subfunções típicas da educação registradas em outras funções		
(a) Subtotal das despesas com ensino da fonte Impostos e Transferência de Impostos		66.940.097,35
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB		

Descrição	Despesa Paga R\$
(b) Despesas realizadas com ensino da fonte FUNDEB	62.840.841,59
Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE	
(c) Total das despesas com ensino (a+b)	129.780.938,94
(d) Ganho de Recursos FUNDEB	5.101.404,20
(e) Total das despesas registradas como gasto em educação (c-d)	124.679.534,74
(f) Dedução do Sigfis/BO (fonte: impostos e transferências de imposto e fundeb)	0,00
(g) Cancelamento de restos a pagar dos exercícios anteriores	0,00
(h) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (e-f-g)	124.679.534,74
(i) Receita resultante de impostos	485.048.369,40
(j) Percentual alcançado (limite mínimo de 25,00% - art. 212 da CF/88) (h/ix100)	25,70%
<p>Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64, Documentos de Cancelamentos de RP na fonte "Impostos e Transferências de Impostos", Documentos de Cancelamentos de RP na fonte FUNDEB, Relação de empenhos emitidos Educar e PMR, Razão Analítico em formulário Contínuo.</p> <p>Nota 1: nos gastos com a fonte de recursos "Impostos e Transferências de Impostos", embora o montante de R\$454.173,83, pago na subfunção 122 (administração geral), tal valor não foi considerado no quadro acima, por se tratar de despesas de exercícios anteriores. Em relação às despesas pagas na subfunção 367 (educação especial), foi considerado o valor aplicado na educação básica, à proporção da distribuição de alunos da rede pública municipal entre as modalidades de ensino oferecidas (476 de um total de 483 alunos).</p> <p>Nota 2: Em relação as demais subfunções atípicas: 846 (encargos gerais) e 841(refinanciamento da dívida) foram considerados os valores aplicados na educação básica, à proporção da distribuição de alunos da rede pública municipal entre as modalidades de ensino oferecidas, ou seja, 13.083 na educação básica de um total de 13.222 alunos. Logo, o valor de R\$ 1.374.463,86 corresponde a refinanciamento da dívida, e encargos gerais no valor de R\$ 1.885.391,29. totalizando R\$ 3.259.855,15.</p> <p>Nota 3 (linha d): Após apuração do Fundeb para o exercício, verifica-se que o município teve um ganho líquido no valor de R\$5.101.404,20 (transferência recebida R\$72.969.467,30 e contribuição R\$67.868.063,10). Diante desse cenário, o Município com objetivo de consolidação de projetos para o exercício seguinte e a compensação financeira desse ganho líquido ,foi feito repasse financeiro de recursos próprios à educação no valor de R\$ 20.264.215,00, em 3 parcelas nos mês de dezembro. Nesse sentido, o município não teve ganho de recursos financeiros , e sim, perda no valor de R\$ 15.162.810,72. Dessa maneira , desconsideramos o montante na dedução dos cálculos.</p> <p>Nota 4: embora tenha ocorrido cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, no valor de R\$ 260.650,27 , o mesmo não será excluído do total das despesas com educação, tendo em vista que o montante cancelado não impactaria o cálculo do limite mínimo constitucional, ou seja, mesmo desconsiderando o valor das despesas ora canceladas o município ainda assim cumpriria o limite mínimo naqueles exercícios.</p>	

Nota 5: Cabe ressaltar que, na linha f, não foram adicionadas nessa linha as despesas de exercícios anteriores, executadas na subfunção 122 (administração geral), a fim de evitar duplicidade, uma vez que tal montante não foi considerado como despesa paga com a fonte de recursos “Impostos e Transferências de Impostos” (nota 1).

Após apuração do Fundeb, verifica-se que o município teve um ganho líquido no valor de R\$5.101.404,20 (transferência recebida R\$72.969.467,30 e contribuição R\$67.868.063,10). Diante desse cenário, o Município com objetivo de consolidação de projetos para o exercício seguinte e a compensação financeira desse ganho líquido, foi feito repasse financeiro de recursos próprios à educação no valor de R\$ 20.264.215,00, em 3 parcelas nos mês de dezembro. Como podemos observar abaixo:

TRANSFERÊNCIAS DE VALORES			
Data	Valor - R\$	Ganho líquido de recursos	Saldo - R\$
17/12/2021	5.000.000,00	5.101.404,28	15.162.810,72
23/12/2021	5.400.000,00		
28/12/2021	9.864.215,00		
Total	20.264.215,00		

Nesse sentido, o município anulou o ganho de recursos e teve um saldo remanescente de valor de R\$ 15.162.810,72. Dessa maneira, desconsiderando o montante na dedução dos cálculos, podemos apurar o percentual alcançado de **29,88%** com manutenção e desenvolvimento de ensino.

Conforme o artigo nº 184 da Lei Orgânica do Município – LOM, O município deverá gastar 30% das receitas resultantes de impostos, portanto, não foi cumprido esse percentual.

De acordo com inciso II, parágrafo único, artigo nº 184 da LOM, que dos 30% previstos, o município deverá aplicar 10% na modalidade “Educação especial”, e, o Município cumpriu esse limite, como podemos observar abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional e legal - (A)	124.679.534,74
Aplicação mínima em Educação Especial - 10% (B)	12.467.953,47
Despesa aplicada em Educação Especial (C)	7.539.529,07
Percentual aplicado em Educação Especial - (C/A)	6%

Fonte: Quadro C.3

FUNDEB

No exercício de 2021 o Município registrou como total das receitas do Fundeb o valor de **R\$73.348.546,50**, correspondente aos recursos repassados, acrescidos do valor das aplicações financeiras:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências multigovernamentais	72.969.467,30
Aplicação financeira	379.079,20
Complementação financeira da União	0
Total das Receitas do Fundeb	73.348.546,50

Fonte: Anexo 8 do RREO - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL (90%)

Considerando que um máximo de 10% dos recursos do FUNDEB pode ser utilizado, excepcionalmente, no primeiro trimestre do ano seguinte do recebimento dos recursos, a aplicação anual mínima deve ser de 90% daquela receita.

Observa-se, no quadro a seguir, que o município utilizou **92,37%** dos recursos do FUNDEB de 2021, obedecendo, assim, ao disposto no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20:

CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB		
Descrição	Valor - R\$	
(A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício		72.969.467,30
(B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb		379.079,20
(C) Total das receitas do Fundeb no exercício (A+B)		73.348.546,50
(D) Total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb no exercício	70.534.635,52	
(E) <i>Superavit</i> financeiro do Fundeb no exercício anterior	2.783.299,02	
(F) Despesas não consideradas	0	
i. Exercício anterior	0	
ii. Desvio de finalidade	0	
iii. Outras despesas	0	
(G) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	0	
(H) Total das despesas consideradas como gasto do Fundeb no exercício (D-E-F-G)		67.751.336,50
(I) Percentual alcançado (mínimo = 90%) (H/C)		92,37%

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64, Quadro C.1, Documento de Cancelamentos de RP na fonte FUNDEB, Relatório Analítico Educação e prestação de contas de governo de 2020 - processo TCE-RJ nº207887-9/2021.

Diante disso, verifica-se que foi atendida a norma do parágrafo 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2020, relativamente à aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB recebidos em 2021.

PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

De acordo com a tabela abaixo, o Município de Resende aplicou % dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, cumprindo, assim, o limite mínimo estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/20.

O quadro a seguir demonstra o percentual aplicado pelo município, no exercício de 2021, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério:

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério	55.053.624,59
(B) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais do magistério	0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores - magistério	0,00
(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A-B-C)	55.053.624,59
(E) Recursos recebidos do Fundeb	72.969.467,30
(F) Aplicações financeiras do Fundeb	379.079,20
(G) Complementação de recursos da União	0
(H) Total dos recursos do Fundeb (E+F+G)	73.348.546,50
(I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 60,00%-artigo 22 da Lei 11.494/07) (D/H)x100	75,06%

Fonte: Quadro D.1 e Anexo 10 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 1: De acordo com a Nota explicativa do Memorando nº 338 enviado pela Secretaria Municipal de educação, houve um equívoco de lançamento, no valor de R\$ 6.439.141,35, de profissionais dentro do limite de 30%, que por formação, pertencem ao limite mínimo de 70%. E com isso, o valor total de pagamento dos profissionais de magistério é de R\$ 55.053.624,59.

Podemos observar que o município cumpriu o limite estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 11.113/20, tendo aplicado 75,06% dos recursos recebidos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Resultado Financeiro para o exercício seguinte (2022)

Podemos observar que o superávit financeiro para o exercício de 2022, apurado no quadro a seguir R\$5.709.135,64 está em consonância com o superávit financeiro registrado pelo município:

RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Descrição	Valor - R\$
Superavit financeiro em 31/12/2020	2.783.299,02
(+) Receita do Fundeb recebida em 2021	72.969.467,30
(+) Receita de aplicação financeira do Fundeb de 2021	379.079,20
(+) Ressarcimento efetuado à conta do Fundeb em 2021	0
(+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2021	0
(+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2021	111.925,64
(=) Total de recursos financeiros em 2021	76.243.771,16
(-) Despesas empenhadas do Fundeb em 2021	70.534.635,52
(=) Superavit Financeiro Apurado em 31/12/2021	5.709.135,64

Fonte: prestação de contas de governo de 2020 - processo TCE-RJ nº 207887-9/2021, Anexo 10 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64, Quadro C.1 e documento de cancelamentos de passivos na fonte FUNDEB.

Nota 1: A diferença de R\$ 232,51 é referente ao valor de consignações apontado pela Corte na Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018, nº 206.684-1/19 TCE-RJ. Desta forma, foram abertos créditos suplementares através do Decreto nº 11.705/2019 no valor de R\$ 2.166.957,81. Entretanto, o valor correto a ser aberto, à época, seria de R\$ 2.166.725,30. Nesse sentido, o controle interno recomendou a devolução do valor de R\$ 232,51 à conta do FUNDEB, realizada no dia 27/04/2020. O valor do superávit financeiro para o exercício de 2022, apurado no quadro anterior, de R\$ 5.709.135,64, diverge em R\$ 232,55 do Balancete Contábil de Verificação do FUNDEB – Quadro D.2. Diferença esta de valor inexpressivo.

Royalties

Aplicação dos recursos conforme Lei Federal nº 12.858/2013

A Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013, dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural. Conforme estabelecido no § 3o do artigo 2o da referida Lei, os referidos recursos deverão ser aplicados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para a área da educação e de 25% (vinte e cinco por cento) para a área da saúde.

A tabela a seguir apresenta a aplicação dos recursos dos royalties oriundos da Lei nº 12.858/13 na Educação e Saúde:

Aplicação de Recursos dos <i>Royalties</i> Pré-Sal	
Descrição	Valor
Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal nº 12.858/2013	1.206.435,51
Aplicação Mínima na Saúde - 25%	301.608,88
Aplicação de Recursos na Saúde	181.349,26
% aplicado em Saúde	60,13%
Saldo a aplicar	120.259,62
Aplicação Mínima na Educação - 75%	904.826,63
Aplicação de Recursos na Educação	557.160,31
% aplicado em Educação	61,58%
Saldo a aplicar	347.666,32

Fonte: Movimento geral da tesouraria EDUCAR e FMS até 31/12/2021.

Após a análise do Controle Interno, evidenciamos, no mês de fevereiro, que o Poder Executivo não aplicou os recursos dos royalties, do exercício de 2021, na sua totalidade. Reiteramos a recomendação para a devida regularização à Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde até o envio da Prestação de Contas de Governo conforme Doc.1- Memorandos nº307,283/2021 e 46;47 e 48/2022 CGM. Conforme podemos observar abaixo, foram aplicados os saldos remanescentes, em 2022, do exercício de 2021:

Aplicação de Recursos dos <i>Royalties</i> Pré-Sal até 31/03/2021	
Descrição	Valor
Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal nº 12.858/2013	1.206.435,51
Aplicação Mínima na Saúde - 25%	301.608,88
Aplicação de Recursos na Saúde	301.608,88
% aplicado em Saúde	100,00%
Saldo a aplicar	0,00
Aplicação Mínima na Educação - 75%	904.826,62
Aplicação de Recursos na Educação	904.826,62
% aplicado em Educação	100,00%
Saldo a aplicar	0,00

Fonte: Movimento geral da tesouraria EDUCAR e FMS até 31/03/2022.

Nesse sentido, o Fundo Municipal de saúde e Instituto de Educação de Resende aplicaram, até o dia 31 de março de 2022, de forma integral, os recursos de Royalties previstos na Lei 12.858/13 referentes ao exercício de 2021.

Saúde

O valor total das despesas evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (Sigfis) guarda paridade com o valor registrado pela Contabilidade (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64) na função “10 – Saúde”, conforme segue:

Descrição	Valor - R\$
SIGFIS	256.968.330,45
Contabilidade - Anexo 8 consolidado	256.968.330,45
Diferença	0,00

Fonte: Anexo 8 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 e Anexo 12 do RREO.

Gastos com Saúde

Da análise do quadro a seguir, verifica-se que o município aplicou 27,73% das receitas de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 (aplicação mínima de 15%):

Descrição	Valor
Receita de Impostos e Transferências Constitucionais (I)	480.365.264,60
Despesas próprias com Saúde	
A - Despesa com Saúde	234.115.233,00
B - Despesas Custeadas com Recursos Vinculados	100.913.393,00
Cálculo do Gasto	
Total das Despesas Próprias com Saúde (II) = (A-B)	133.201.840,00
% das Despesas Próprias com Saúde - EC nº 29/00 (II/I)	27,73%

Fonte: Anexo 12 do RREO – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com saúde.

Pelo demonstrado, verifica-se que, no exercício de 2021, o município aplicou em saúde, 27,73% das receitas de impostos e transferências de impostos com saúde, cumprindo o limite mínimo de 15% previsto na Lei Complementar nº 141/12.

No que diz respeito ao parecer do Conselho Municipal de Saúde, verifica-se que foi encaminhado, atendendo ao disposto no artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c § 1º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12.

Repasse financeiro para o Legislativo

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, não poderá ultrapassar os limites definidos no caput do citado artigo, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária.

LIMITE PREVISTO - BASE DE CÁLCULO

(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS	134.829.619,98
(B) TRANSFERÊNCIAS	269.664.385,86
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	0,00
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A+B-C)	404.494.005,84
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	6%
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (DxE)	24.269.640,35
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2020 (F+G)	24.269.640,35

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64 do exercício anterior e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal nº 4.320/64.

Como podemos observar abaixo, o município respeitou o limite máximo de repasse do Executivo para o Legislativo, conforme o disposto no art. 29-A, § 2º, Inciso I da Constituição Federal:

Limite de repasse permitido art. 29-A	Repasse recebido
24.269.640,35	21.500.000,00

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara da Lei Federal nº 4.320/64

Além disso, houve devolução de sobra orçamentária ao Executivo, no exercício de 2020, no montante de R\$3.174.286,82, conforme se demonstra:

Orçamento final da Câmara	Repasse recebido (A)	Valor devolvido ao Poder Executivo (B)	Repasse apurado após devolução (C)=(A)-(B)
18.407.700,52	21.500.000,00	3.174.286,82	18.325.713,18

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro da Câmara da Lei Federal nº 4.320/64 e comprovante de devolução de duodécimos à Prefeitura.

CONCLUSÃO

Pelo exame das informações referentes ao exercício de 2021 concluímos que o município de Resende manteve o equilíbrio financeiro alcançado no exercício de 2017 e seguintes, permanecendo dentro do limite de gastos com pessoal e superando os pisos constitucionais estabelecidos para as áreas da saúde e educação, apesar das dificuldades impostas pela pandemia da COVID-19.

O endividamento público respeitou o teto estabelecido pelo Senado Federal assim como, a abertura de créditos adicionais está de acordo com o limite imposto pelo Legislativo municipal.

Por fim, destacamos a atuação o controle interno no que tange o comportamento colaborativo e pedagógico junto aos demais órgãos da Administração com vistas ao cumprimento das determinações consignadas nos votos emanados pela Corte de Contas em decisões pretéritas.

Nesse ponto, destacamos os ajustes dos relatórios contábeis vinculados ao SIGFIS, o Balanço Patrimonial do Legislativo, a elaboração das notas explicativas relacionadas ao MDE, Royalties entre outros.

Por todo o exposto concluímos pela regularidade das contas governamentais do chefe do Poder Executivo para o exercício de 2021.

Resende, 01 de abril de 2022.

João Paulo Perez dos Anjos
Controlador Geral do Município de Resende
mat. 23.979

Rayne Gonçalves de Paula Silva
Contadora – mat. 25.309